

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. BILAC PINTO)

Veda a concessão de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a pessoas inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6º-A:

“Art. 6º- A. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social não poderá realizar operações bancárias com pessoas inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e tampouco adquirir valores mobiliários por elas emitidos”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) opera alguns dos principais mecanismos de direcionamento de crédito existentes no Brasil. Nos últimos anos, sua atuação foi marcada por experimentações voltadas à formação de grupos societários capazes de competir globalmente. Essa estratégia, batizada de “política dos campeões nacionais”, consistiu na identificação de sociedades empresárias com potencial para conquistar mercados estrangeiros e no aporte massivo de recursos de origem fiscal e parafiscal em suas atividades.

Como todas as experimentações, a política dos campeões nacionais deixa como legado uma série de ensinamentos. Um deles precisa ser urgentemente incorporado à legislação brasileira: o Estado não deve premiar os maus pagadores com benefícios, como o acesso a crédito a taxas mais baixas do que aquelas disponíveis aos seus concorrentes e aos demais setores da economia.

O descumprimento de obrigações, sejam elas de natureza tributária, previdenciária ou civil, é um desrespeito ao direito e, como tal, não deve ser incentivado.

Baseados nessa premissa, propomos que sociedades inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) sejam impedidas de receber aportes de recursos do BNDES.

Contamos com o apoio de nossos pares para debater esse relevante tema e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado **BILAC PINTO**

2017-7719